

Goiana, 21 de janeiro de 2026.

Ofício nº 024/2026 – GABPREF

CÓPIA**EXCELENTÍSSIMO SENHOR****Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.****Referência – Projeto de Lei nº 007/2026 – Executivo**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 007/2026**, em anexo, que “**Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – no Município de Goiana/PE, dispõe sobre sua finalidade, estrutura, funcionamento e dá outras providências.**”

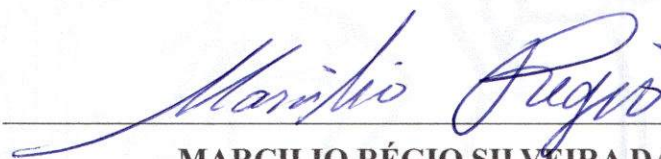
Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Goiana

PROTOCOLOnº _____ Hs 11:57

04 FEV. 2026

Ass.: Matr.: 6802-1**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

EMENTA: Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, no Município de Goiana/PE, dispõe sobre sua finalidade, estrutura, funcionamento, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 21 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, no Município de Goiana/PE, dispõe sobre sua finalidade, estrutura, funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art.1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Goiana-PE, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, como serviço público essencial, integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goiana/PE.

Art.2º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, instituído por esta Lei, tem por finalidade oferecer atendimento humanizado, integral, gratuito e sigiloso às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, visando à proteção, ao fortalecimento da autonomia e ao rompimento do ciclo da violência.

Art.3º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, de que trata esta Lei, será vinculado, administrativa, orçamentária e funcionalmente, à Secretaria Municipal da Mulher, órgão responsável por sua gestão, coordenação e supervisão técnica.

Art.4º – São princípios norteadores da atuação do CEAM:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral;
- III – a escuta qualificada e o acolhimento humanizado;
- IV – a confidencialidade e o sigilo das informações;
- V – o respeito à diversidade, à igualdade de gênero e aos direitos humanos; e
- VI – a articulação intersetorial e o trabalho em rede.

Art.5º – São objetivos do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM:

- I – oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada às mulheres em situação de violência;
- II – garantir atendimento multiprofissional especializado;
- III – orientar e encaminhar as usuárias aos serviços da rede de proteção;
- IV – acompanhar, de forma continuada, os casos atendidos;
- V – promover ações educativas e preventivas sobre os direitos das mulheres;



- VI – fortalecer a articulação com os órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- VII – produzir e sistematizar dados para subsidiar políticas públicas;
- VIII – assegurar o acesso à informação, à justiça e aos mecanismos legais de proteção.

Art.6º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – prestará, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – atendimento psicológico especializado;
- II – atendimento social e acompanhamento socioassistencial;
- III – orientação e acompanhamento jurídico;
- IV – encaminhamentos à rede de saúde, assistência social, segurança pública e justiça;
- V – acompanhamento dos casos, respeitada a autonomia da usuária.

Art.7º – A equipe técnica mínima do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – será composta por:

- I – 01 (uma) psicóloga;
- II – 01 (uma) assistente social; e
- III – 01 (uma) advogada.

§ 1º. Poderão integrar a equipe de que cuida este artigo, profissionais de apoio administrativo e recepção.

§ 2º. A composição da equipe poderá ser ampliada, conforme necessidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art.8º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM - funcionará em espaço físico adequado, garantindo:

- I – acessibilidade;
- II – privacidade;
- III – segurança;
- IV – sigilo dos atendimentos; e
- V – ambiente acolhedor e humanizado.

Art.9º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – atuará de forma integrada à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, mantendo articulação permanente, entre outros, com:

- I – CRAS e CREAS;
- II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- III – Ministério Público e Defensoria Pública;
- IV – serviços de saúde e educação; e
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Art.10 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher.

Art.11 – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – contará com Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, com participação da equipe técnica e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, no mínimo, a organização administrativa, os fluxos de atendimento, os protocolos de encaminhamento, o sigilo das informações e os procedimentos técnicos do serviço.

Art.12 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por meio de Decreto.

Art.13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de janeiro de 2026.



MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei atende integralmente à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, exarada no Processo nº 24100273-4, Acórdão TC nº 1253/2025, que orienta a implementação de serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência, nos termos da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A criação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – consolida um equipamento público essencial, estruturado com base em estudo técnico da Secretaria Municipal da Mulher, fortalecendo a rede de proteção, promovendo direitos e assegurando atendimento humanizado, integral e contínuo às mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Goiana/PE.

Espera-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei por essa honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de janeiro de 2026.



MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito